



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA IMPLANTAÇÃO DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ACOMPANHAMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIS NAS COMARCAS DE MARABÁ E SANTARÉM NO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e de outro lado o **ESTADO DO PARÁ** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-25, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro: Marco, CEP: 66.095-492, Belém/Pa, neste ato representado pelo Secretário do Estado de Administração Penitenciária, o Exmo. Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, residente e domiciliado em Belém; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF sob o n 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo. 100, bairro Cidade Velha, CEP 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará, o Exmo. Sr. **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, residente e domiciliado em Belém; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF sob o n 34.639.526/0001-38, com sede à Travessa Padre Prudêncio, nº 154 Bairro: Campina, CEP: 66.019-080 Belém/PA, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Pará, o Exmo. Sr. **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LÉDO, residente e domiciliado em Belém, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM DO ESTADO DO PARÁ**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ/MF sob o n 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Doutor Anísio Chaves, n.º 853, Bairro: Jardim, CEP: 68030-360, Santarém/PA, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Santarém/PA, o Exmo. Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, residente e domiciliado em Santarém acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a cooperação para o acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais nos termos propostos em Lei, e efetiva implementação das Centrais Integradas de Acompanhamento das Alternativas Penais – CIAPE, nas cidades de Marabá e Santarém, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais, com foco na intervenção mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A Central Integrada de Acompanhamento das Alternativas Penais - CIAPE, em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais, tem por objetivo o acompanhamento das modalidades penais diversas da prisão, tais como: I – penas restritivas de direitos; II – transação penal e suspensão condicional do processo; III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV – conciliação e práticas de justiça restaurativa; V – medidas cautelares diversas da prisão; e VI – medidas protetivas de urgência, potencializando a capacidade de respostas aos conflitos, a partir da integração das práticas e mecanismos que favoreçam a resolução de conflitos por meios restaurativos, com foco na vítima, comunidade e ligações sociais e familiares do próprio acusado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Tribunal Justiça do Estado do Pará:

- Promover a divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos Juízes do Estado do Pará onde a mesma esteja ou venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Encaminhar por meio dos Juízes, Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais, Varas de Violência Doméstica contra Mulher e Varas Especializadas em Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas a quem tenha sido aplicada medida alternativa penal, para que a execução seja processada pela Central Integrada de Alternativas Penais – CIAPE/ PA;

- Incentivar a aplicação das modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, para que a execução seja acompanhada pela Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais – CIAPE/PA, visando a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a Central Integrada de Alternativas Penais CIAPE/PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal, Poder Executivo Estadual e Municipal, Poder Legislativo e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado;

- Indicar representante para o Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP:

- Executar, por meio da Central Integrada de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;

- Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios de Marabá e Santarém, onde a Central Integrada de Alternativas Penais esteja ou venha a ser implantadas, por meio da estruturação da equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, hoje Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN;

- Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos Juízes e Promotores de Justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;

- Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;

- Subsidiar a articulação interinstitucional das Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE/PA junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;

- Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas das Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE/PA possam registrar os dados relativos ao público atendido, às alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

- Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Disponibilizar, periodicamente, para os partícipes deste Termo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito da CIAPE PA, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Ministério Público do Estado do Pará:

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado do Pará, onde a mesma esteja ou venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Fiscalizar as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE PA, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais - CIAPE PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Priorizar e apoiar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete à Defensoria Pública do Estado do Pará:

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Pará onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Pará onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Participar das atividades desenvolvidas nas Comarcas onde foram implantadas a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais;
- Articular junto com a CIAPE PA e instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- Incentivar a proposição, nos casos legalmente cabíveis, da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- Apoiar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;
- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete à Prefeitura Municipal de Santarém do Estado do Pará:

- Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos Secretários do Município de Santarém, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;
- Dar suporte, no que couber, na aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- Participar, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar, através de Programas que promovam o fortalecimento dos laços sociais, a implementação das alternativas penais aplicadas;
- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Envidar esforços visando priorizar a destinação do contingente emanado das Audiências de Custódia e das Alternativas Penais para os serviços de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho e Assistência Social oferecidos pelos Programas e Órgãos Municipais voltados à promoção de Políticas Públicas de acolhimento cidadão;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização tem como objetivo indicar servidores para garantir o cumprimento das atribuições das partes, solicitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seus objetivos. Portanto, no prazo de 15 dias após a assinatura, os partícipes devem designar servidores para atuarem como fiscais no presente instrumento de parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, de junho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Exmo. MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

Exmo. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

Exmo. JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Exmo. FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito do Município de Santarém do Estado do Pará

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	C.G.C./C.N.P.J.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	04.567.897/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza

CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	Estado

NOME DO RESPONSÁVEL	CARGO	MATRÍCULA
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	Desembargadora Presidente	1309

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:	C.G.C./C.N.P.J.
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP	05.929.042/0001-25

ENDEREÇO

Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro: Marco, Belém/Pa, CEP: 66.095-492

NOME DO RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES		13827 PM/PA	Secretário de Estado de Administração Penitenciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:

C.G.C./C.N.P.J.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

05.054.960/0001-58

ENDEREÇO

Rua João Diogo, nº 100. Bairro: Cidade Velha Belém - PA CEP 66015-165

NOME DO RESPONSÁVEL

MATRÍCULA

**C.I./ÓRGÃO
EXPEDIDOR**

CARGO

CÉSAR BECHARA NADER

MATTAR JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO PARÁ

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:

C.G.C./C.N.P.J.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

34.639.526/0001-38

ENDEREÇO

Travessa Padre Prudêncio, nº 154, Bairro: Campina Belém/PA – CEP 66019-080

NOME DO RESPONSÁVEL

MATRÍCULA

**C.I./ÓRGÃO
EXPEDIDOR**

CARGO

JOÃO PAULO CARNEIRO
GONÇALVES LÉDO

DEFENSOR PÚBLICO-
GERAL DO ESTADO DO
PARÁ

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:

C.G.C./C.N.P.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

05.182.233/0001-76

ENDEREÇO

AV DOUTOR ANISIO CHAVES, 853 – Bairro: Jardim Santarém CEP: 68030-360

NOME DO RESPONSÁVEL

Francisco Nélio Aguiar da Silva

MATRÍCULA

C.I./ÓRGÃO

EXPEDIDOR

1395572 SSP/PA

CARGO

Prefeito do Município de Santarém/PA.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA

Implantação das Centrais Integradas de Acompanhamento das Alternativas Penais nas comarcas de Marabá e Santarém no Pará.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

60 meses – a contar da assinatura do TCT

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a cooperação para o acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado do Pará, nos termos propostos em Lei, e efetiva implementação das Centrais Integradas de Acompanhamento das Alternativas Penais – CIAPE, nas cidades de Marabá e Santarém, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais, com foco na intervenção mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

A Central Integrada de Acompanhamento das Alternativas Penais - CIAPE, em consonância com a Política Nacional de Alternativas Penais, tem por objetivo o acompanhamento das modalidades penais diversas da prisão, tais como: I – penas restritivas de direitos; II – transação penal e suspensão condicional do processo; III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV – conciliação e práticas de justiça restaurativa; V – medidas cautelares diversas da prisão; e VI – medidas protetivas de urgência, potencializando a capacidade de respostas aos conflitos, a partir da integração das práticas e mecanismos que favoreçam a resolução de conflitos por meios restaurativos, com foco na vítima, comunidade e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ligações sociais e familiares do próprio acusado.

OBJETIVO:

Geral:

Institucionalização da Política Pública de Alternativas Penais no Estado do Pará.

Específicos:

- Implementar a Central Integrada de Alternativas Penais nas cidades de Marabá e Santarém;
- Estruturar os serviços de alternativas penais nestas localidades;
- Promover as ações de estruturação da Central Integrada de Alternativas Penais;
- Articular as ações da Central Integrada de Alternativas Penais com o Sistema de Justiça a rede de políticas públicas estadual e municipal para inserção social do público;
- Realizar o acompanhamento das modalidades de alternativas penais:
 - I – penas restritivas de direitos;
 - II – transação penal e suspensão condicional do processo;
 - III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
 - IV – conciliação e práticas de justiça restaurativa;
 - V – medidas cautelares diversas da prisão; e
 - VI – medidas protetivas de urgência

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Por meio da criação da CIAPE, busca-se fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Nesse sentido, ressalta-se que o estabelecimento de uma Política Pública Estadual de Alternativas Penais, deve ser construída com base no diálogo interinstitucional colaborativo entre os diversos atores que participam diretamente do Sistema de Justiça, tais como as Polícias, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo, bem como obedecidas as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestão para as Alternativas Penais, elaborado pelo Ministério de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Secretária Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN.

O público-alvo são os Cumpridores e potenciais cumpridores de alternativas penais em Santarém e Marabá, em substituição à privação de liberdade.

Para uma maior governança e sustentabilidade da Política de Alternativas Penais, o Comitê Gestor Interinstitucional será instituído, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação política das alternativas penais. Os atores partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica deverão se reunir, periodicamente, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. É recomendável a participação no presente Comitê Gestor Estadual de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Institucionalização da Política de Alternativas Penais no Estado do Pará;
2. Implementar a Central Integrada de Alternativas Penais em Marabá/PA;
3. Implementar a Central Integrada de Alternativas Penais em Santarém/PA;
4. Desenvolvimento das atividades de rotina da Central Integrada de Alternativas Penais;
5. Gestão de Dados.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. METODOLOGIA

A política nacional de penas e medidas alternativas tem como marco o ano 2000 com a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa), conduzida por uma Gerência que integrava a Secretaria Nacional de Justiça, no Ministério da Justiça.

Em 2002 foi criada a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas - CONAPA, instituída pela Portaria 153/2002. Esta Comissão se estendeu até 2011, com composição a cada dois anos, formada por juizes, promotores, defensores e técnicos dos diversos estados; e tinha por objetivo promover a política de penas alternativas, dando suporte institucional e fortalecendo as iniciativas nas unidades da federação.

O foco prioritário da política nacional, quando da sua implantação, era apoiar a criação de estruturas para o monitoramento das penas e medidas alternativas nos estados. Para tanto, o Governo Federal estabelecia conveniamentos com repasse de recurso para a criação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPA's). Estas estruturas eram criadas junto ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou Poder Executivo, responsável pela execução dos projetos a partir de acordos firmados com o Sistema de Justiça e respeitadas as iniciativas e peculiaridades de cada estado.

O modelo das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas foram reconhecidas como importantes mecanismos metodológicos para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como a inclusão social do público atendido. A Resolução n. 06 de 25 de novembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e a Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atestam e recomendam este modelo para o fomento da política de penas e medidas alternativas. Foi também conferido pela Organização das Nações Unidas em seu 12º Congresso, este reconhecimento da política de penas alternativas no Brasil como uma das melhores práticas para a redução da superlotação carcerária do mundo. Destaca-se ainda, pela Primeira Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg), a consideração da política de penas alternativas como eixo fundamental de segurança pública para o Brasil (Barreto, MJ, 2010).

Porém, os impasses quanto à aplicação de penas alternativas já vinham sendo discutidos em todos os congressos e encontros realizados para debater este tema no Brasil, desde que os primeiros estudos junto aos juzizados especiais criminais passaram a problematizar a efetividade deste campo penal para o desencarceramento. Havia um incômodo entre os profissionais e ativistas das penas alternativas porque apesar do crescimento da aplicação desta modalidade de resposta penal, isso não significou diminuição do encarceramento.

Em outra direção, paralelamente à extensão das penas alternativas, a realidade também mostrou que felizmente práticas extrajudiciais de resolução de conflitos e justiça restaurativa foram construídas, todavia, apesar das possibilidades de aplicação como alternativas à prisão, não foram assumidas pelo Sistema de Justiça de maneira abrangente.

Diante deste contexto, em 2011, o Depen formou um grupo de trabalho junto à CGPMA¹ com o propósito de buscar consolidar um Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE, a partir de estudos, desenvolvimento de metodologias, acompanhamento de iniciativas legislativas. Neste momento, já existia um entendimento crítico da CGPMA, materializado junto ao grupo de trabalho, sobre a incapa-

¹ O Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais foi instituído em 10 de junho de 2011 pela Portaria DEPEN n. 226, tendo por objetivo reunir especialistas na temática penais para auxiliar o debate e o desenho da política nacional de alternativas penais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cidade de contenção do encarceramento via estritamente penas e medidas alternativas, o que implicou à promoção de uma mudança de concepção da política de penas alternativas para alternativas penais.

Este não é um movimento fácil e a própria realidade da política de penas alternativas evidencia que foram necessários cerca de quinze anos para construir uma agenda nacional sobre o tema sem ter conseguido impactar positivamente sobre o encarceramento ocorrido no mesmo período. Ou seja, há muitos desafios para que as alternativas penais contribuam efetivamente para reversão da atual cultura de encarceramento em voga no Brasil. O Estado deve garantir efetivamente o acesso aos direitos fundamentais, além de buscar criar outros mecanismos de resolução de conflitos e violências que não o confinamento carcerário, centrando-se nos pilares constitucionais de dignidade liberdade humanas.

O Manual de Gestão para as alternativas penais, agrega os manuais de procedimentos de cada uma das modalidades de alternativas penais. Ademais, se propõe a sistematizar orientações gerais para que os governos em parceria com o Sistema de Justiça e a sociedade civil tenham ferramentas práticas capazes de reduzir a população carcerária a partir da adoção de metodologias substitutivas já previstas em lei em todas as fases do Sistema de Justiça Penal. Considera, principalmente, a redução do âmbito de atuação do Sistema de Justiça Penal a partir da descriminalização de condutas e de métodos não-judiciais de resolução de conflitos.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização tem como objetivo designar servidores para garantir o cumprimento das atribuições das partes, solicitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seus objetivos. Portanto, no prazo de 15 dias após a assinatura, os partícipes devem designar servidores para atuarem como fiscais no presente instrumento de parceria.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

- Promover a divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos Juízes do Estado do Pará onde a mesma esteja ou venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Encaminhar por meio dos Juízes, Varas Criminais, Juizados Especiais Criminais, Varas de Violência Doméstica contra Mulher e Varas Especializadas em Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas a quem tenha sido aplicada medida alternativa penal, para que a execução seja processada pela Central Integrada de Alternativas Penais – CIAPE/ PA;
- Incentivar a aplicação das modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, para que a execução seja acompanhada pela Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;
- Evitar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais – CIAPE/PA, visando a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- Evitar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a Central Integrada de Alternativas Penais CIAPE/PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;
- Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;
- Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal, Poder Executivo Estadual e Municipal, Poder Legislativo e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado;
- Indicar representante para o Comitê Gestor Estadual.

8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

Ao Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, compete:

- Executar, por meio da Central Integrada de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte para o devido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

cumprimento das medidas aplicadas;

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;

- Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos Municípios de Marabá e Santarém, onde a Central Integrada de Alternativas Penais esteja ou venha a ser implantadas, por meio da estruturação da equipe técnica psicossocial e jurídica, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário dos casos acompanhados.

conforme modelo de gestão formulado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, hoje Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN;

- Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos Juízes e Promotores de Justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;

- Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;

- Subsidiar a articulação interinstitucional das Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE/PA junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;

- Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas das Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE/PA possam registrar os dados relativos ao público atendido, às alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

- Empreender a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

- Disponibilizar, periodicamente, para os partícipes deste Termo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito da CIAPE PA, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas:

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, compete:

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado do Pará, onde a mesma esteja ou venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Fiscalizar as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais CIAPE PA, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especializadas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais - CIAPE PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Priorizar e apoiar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, compete:

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Pará onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado do Pará onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Participar das atividades desenvolvidas nas Comarcas onde foram implantadas a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais;

- Articular junto com a CIAPE PA e instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

- Incentivar a proposição, nos casos legalmente cabíveis, da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a Central Integrada de Alternativas Penais - CIAPE PA, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

- Apoiar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM//PA:

- Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos Secretários do Município de Santarém, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

- Dar suporte, no que couber, na aplicação das alternativas penais, previstas nas modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais;

- Participar, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar, através de Programas que promovam o fortalecimento dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

laços sociais, a implementação das alternativas penais aplicadas;

- Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e auto-compositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;
- Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;
- Envidar esforços visando priorizar a destinação do contingente emanado das Audiências de Custódia e das Alternativas Penais para os serviços de Saúde, Educação, Cultura, Trabalho e Assistência Social oferecidos pelos Programas e Órgãos Municipais voltados à promoção de Políticas Públicas de acolhimento cidadão;
- Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Os representantes legais dos partícipes, declaram, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos